Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria de Obras

Nota Técnica N.º 32/2025 - NOVACAP/PRES/DO

Brasília-DF, 26 de março de 2025.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (DE ACORDO COM A LEI 13.303/2016)

OBJETO:	Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.

INTRODUÇÃO:

O presente documento possui como objeto a apresentação de diretrizes para elaboração de Termo de Referência para contratação de empresa para Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.

Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Distrital 45.539/2024 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

OBJETO

Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.

JUSTIFICATIVA

A contratação visa buscar alternativas técnicas para os recorrentes episódios de processos evolutivos de alagamento e erosão reportados , além de vistorias realizadas pelas equipes técnicas da Diretoria de Obras, na cidade do Itapoã.

A responsabilidade pela implementação e gestão dos projetos objeto da contratação é de atribuição indelegável da NOVACAP, que tem como função definir as diretrizes e fiscalizar os serviços das empresas contratadas, com a finalidade de atender ao Contrato de Concessão nº 01/2023 – ADASA/NOVACAP, que delega à NOVACAP a prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Projeto executivo de readequação de sistema de drenagem pluvial na Avenida Murão no Itapoã.				
De natureza comum	**SIM**		**NÃO**	**X**
De prestação continuada	**SIM**		**NÃO**	**X**
Eminentemente intelectual	**SIM**	**X**	**NÃO**	
Possui inovação tecnológica ou técnica	**SIM**		**NÃO**	**X**
De Tecnologia da informação	**SIM**		**NÃO**	**X**
Possui mão de obra exclusiva	**SIM**		**NÃO**	**X**

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

Estimada	**X**
Definida	

JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de que a elaboração de projetos possa demandar a inclusão de condicionantes solicitadas por outros órgãos para suas aprovações, as quais não podem ser previstas neste momento.

PARCELAMENTO DO OBJETO	**SIM**		**NÃO**	**X**

PARCELAMENTO: Não haverá parcelamento do objeto.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	**X**
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	
Inexigibilidade de Licitação	

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a NOVACAP utiliza a plataforma Licitações-e do Banco do Brasil para processamento de licitações sob o regime da Lei 13.303/2016. CONSIDERANDO que a Companhia consultou o Banco quanto às adequações necessárias para o processamento de licitações que adotem o critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço conforme Ofício Nº 3/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (143630270), reiterado pelo Ofício Nº 6/2024 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP (150345635). Não sendo viável operar eletronicamente para o critério de julgamento adotado no presente certame, no atual momento, portanto, a presente licitação será realizada no modo PRESENCIAL.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	**SIM**		**NÃO**	**X**
PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**SIM**	**X**	**NÃO**	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP	**SIM**		**NÃO**	**X**

MODO DE DISPUTA	
Aberto	
Fechado	**X**
Combinado	

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista que o RLC em sua "SEÇÃO I - DOS MODOS DE DISPUTA" no Art. 100 estabelece os critérios de definição do Modo de Disputa:

> Art. 100. Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:
>
> (...)
>
> II - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa fechado se o objeto demandar a utilização de critério de julgamento distinto daqueles definidos no inciso anterior;

e que o objeto demanda a utilização dos critérios de julgamentos da **melhor combinação de técnica e preço**, destarte, em atendimento inciso II do Art. 100, a licitação será efetivada pelo modo de disputa fechado.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	
Maior desconto	

Melhor combinação de técnica e preço	**X**
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as exigências de qualificação da licitante e objetivando garantir a prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, objeto deste certame, com a qualidade necessária para atender às finalidades a que se destinam, optou-se pelo critério de julgamento de melhor técnica e preço. O julgamento das propostas será realizado com base em parâmetros específicos, definidos no termo de referência, destinados a limitar a subjetividade da avaliação, conforme § 2º do art. 54 da Lei nº 13.303/2016.	

MODO DE FORNECIMENTO	
Empreitada por preço unitário	**X**
Empreitada por preço global	
JUSTIFICATIVA: Considerando a possibilidade de que a elaboração de projetos possa demandar a inclusão de condicionantes solicitadas por outros órgãos para suas aprovações, as quais não podem ser previstas neste momento, compreende-se que a modalidade de empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.	

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1**, **Diretor(a) de Obras**, em 26/03/2025, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **166606130** código CRC= **1080E502**.

Criado por juliana.faco, versão 3 por juliana.faco em 26/03/2025 10:03:58.